



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI N° 73, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a publicação da exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

I - Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III - Saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 01 de novembro de 2022.

MARCUS VINICIUS DE ABREU MARTINS
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, ao editar os decretos de abertura de créditos suplementares, não vem observando os comandos legais da Lei Federal nº 4.320/64, que trata sobre as normas para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Na abertura desses créditos não basta informar a dotação criada, reforçada ou reduzida, a importância e a fonte de financiamento; é preciso também justificar o porquê da alteração na lei orçamentária anual. Conforme os termos do art. 43 de tal lei, a abertura de créditos adicionais deve vir precedida de exposição justificativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

No entanto, esse comando legal por vezes não vem sendo cumprido junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC. A falta de justificativa dificulta a fiscalização do emprego do dinheiro público.

Ademais, tem-se que a publicidade que se busca está alicerçada também em nossa Constituição Federal, em seu art. 37, e compõe um dos princípios da Administração Pública, os quais devem ser observados por todo agente público, em especial ao Prefeito Municipal.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar maior transparência na abertura de créditos suplementares no Município, exigindo as devidas justificativas para sua abertura. A propositura também possibilitará mensurar o impacto de cada cancelamento de dotações orçamentárias proposto pelo Executivo.

Consta, anexo, um exemplo de abertura de crédito adicional suplementar, publicada pelo executivo no DOM/SC, sem as citadas justificativas.

Dante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores desta Câmara para a aprovação de tão importante matéria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**



Segunda-feira, 03 de outubro de 2022 às 14:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4226695: DECRETO_7818

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

MUNICÍPIO

Santo Amaro da Imperatriz



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4226695>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
C.N.P.J.: 82.892.324/0001-46
Município: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Página : 1 / 1

DECRETO N° 7818/2022, de 28 de julho de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ e autorização contida na Lei Municipal nº 2869/2021, de 11 de novembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 275.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADM., FINAN. PLANEJAMENTO	
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADM., FINAN. PLANEJAMENTO	
03.001.4.122.1.2003-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$15.000,00
0.1.00.00000 Recursos Próprios: Sem detalhamento das destinações de recursos	15.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSP., OBRAS SERV. PUBL	
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSP., OBRAS SERV. PUBL	
04.001.26.782.7.2054-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$180.000,00
0.1.00.00000 Recursos Próprios: Sem detalhamento das destinações de recursos	180.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
08.001.12.361.2.2011-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$80.000,00
0.1.01.00000 Recursos de Impostos para MDE: Sem detalhamento das destinações de recursos	80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADM., FINAN. PLANEJAMENTO	
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADM., FINAN. PLANEJAMENTO	
03.001.4.122.1.2003-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$15.000,00
0.1.00.00000 Recursos Próprios: Sem detalhamento das destinações de recursos	15.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSP., OBRAS SERV. PUBL	
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSP., OBRAS SERV. PUBL	
04.001.26.782.7.2054-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$180.000,00
0.1.00.00000 Recursos Próprios: Sem detalhamento das destinações de recursos	180.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
08.001.12.361.2.2011-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$80.000,00
0.1.01.00000 Recursos de Impostos para MDE: Sem detalhamento das destinações de recursos	80.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de julho de 2022.

ENCARREGADO

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO BECKER

Responsável Contabilidade CRC